



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

TERMO DE CONTRATO Nº 058/SMC-DPH/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6025.2019/0020032-8

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO-SM

**CONTRATADA: RESTARQ ARQUITETURA RESTAURAÇÃO E ARTE
LTDA. -EPP**

OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais de elaboração de projeto executivo de restauração do Sítio Mirim

VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura, Departamento do Patrimônio Histórico-DPH**, inscrito no CNPJ sob o n.º 49.269.244/0005-97, representado pelo sua diretora, **Sr.ª RAQUEL FURTADO SCHENKMAN CONTIER**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a sociedade empresária **RESTARQ ARQUITETURA RESTAURAÇÃO E ARTE LTDA.-EPP** inscrita no CNPJ sob o n.º 67.987.024/0001-57, registrado no CAU sob o n.º PJ3352-9, com sede e domicílio na Capital do Estado de São Paulo na Rua São Samuel n. 85-Vila Afonso Celso, CEP 04120-030, representada pelo sócio administrador, Sr. **LUIS ANTONIO CAMBIAGHI MAGNANI**, brasileiro, casado, arquiteto, portador do RG n.º 6.072.704 -SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 126.079.403-20, residente na sede social, doravante designada apenas como **CONTRATADA**, tendo em vista o despacho publicado no DOC de 22 de novembro de 2019 página 83, foi ajustado o presente **Contrato**, celebrado por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/93 c/c artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/2003, para realizar a contratação dos serviços profissionais por notória especialização nos termos abaixo descrito, observadas a legislação vigente e demais cautelas legais:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS**

- 1.1** A **CONTRATADA** realizará a prestação de serviços técnicos profissionais de elaboração de projeto executivo de restauração do Sítio Mirim, estritamente conforme termo de referência 022354668 do processo SEI 6025.2019/0020032-8 que faz parte integrante do presente para todos os fins de direito.
- 1.2** A CONTRATADA se obriga a realizar, às suas expensas, o **Registro de Responsabilidade Técnica –RRT**, ao menos no nome do arquiteto LUIS ANTONIO CAMBIAGHI MAGNANI, Registro CAU 00A1103148, na forma dos artigos 45 a 50 da Lei Federal n.º 12.378/2010 e Resolução CAU n.º 91, de 09/10/2014 e alterações no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

- 2.1** O prazo de execução dos serviços e de vigência será de **150 (cento e cinquenta) dias a contar da assinatura da ordem de início de serviço**, com possibilidade de prorrogação nos termos legais.
- 2.2** O prazo de vigência do contrato é de 07(sete) meses a contar da ordem de início dos serviços.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1** Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente, no Banco do Brasil S/A, constante da nota de empenho, nos termos do Decreto nº. 51.197 de 22/01/2010.
- 3.2** O valor global do Contrato é de **R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)**
- 3.3** Os pagamentos serão realizados em 03 (três) parcelas, e a serem pagas conforme execução das seguintes etapas, respectivamente de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais) , R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais) e R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) , nos termos da proposta SEI 022408391 do processo SEI 6025.2019/0020032-8 que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA
DO REAJUSTE E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

- 4.1** Não haverá reajuste de preços, nem atualização financeira.
- 4.2** Na hipótese de atraso dos pagamentos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, poderá haver, a pedido da **CONTRATADA**, a **compensação financeira** nos termos da letra "d" do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Portaria SF n.º 05 de 05/01/2012, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

CLÁUSULA QUINTA
DO RECEBIMENTO

- 5.1** O objeto do presente contrato será recebido **provisoriamente** pela servidora responsável pela fiscalização dos serviços ou seu substituto, mediante **simples recibo** dentro do prazo de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** do encerramento dos serviços e de **forma definitiva**, pelos servidores responsáveis pela fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias de observação, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA SEXTA
DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

- 6.1** O inadimplemento contratual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a juízo da Administração, que poderá optar pela aplicação cumulativa das que julgar conveniente, considerada a gravidade da infração, especialmente:
- 6.1.1** Advertência;
 - 6.1.2** Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pelo inadimplemento total e/ou rescisão;
 - 6.1.3** Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pelo inadimplemento parcial;
 - 6.1.4** Multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela por atraso na entrega de cada parcela; e
 - 6.1.4** Suspensão temporária do direito de participar de licitações, de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de dois anos.
- 6.2** As importâncias relativas às multas serão, desde logo, descontadas das parcelas referentes ao pagamento a ser feito à **CONTRATADA**, podendo ser, conforme o caso, inscritas como



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

dívida ativa, na forma da lei, com prévia inscrição no CADIN Municipal.

- 6.3** Dar-se-á rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, com as consequências nelas indicadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORO**

- 7.1** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, por uma de suas Varas de Feitos Privativos da Fazenda Municipal, para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**CLÁUSULA OITAVA
DOS CASOS OMISSOS E DO SUPORTE LEGAL**

- 8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações c/c a Lei Municipal n.º 13.278/2002 regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 44.279/2000, combinada em vigor, que regulamentarão eventuais casos omissos.

**CLÁUSULA NONA
DAS DESPESAS E DO SUPORTE FINANCEIRO**

- 9.1** As despesas com a execução deste contrato onerarão, a dotação orçamentária n.º **97.10.13.391.3001.5.957.4.4.90.39.00.08 -FUNCAP**, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 110.321/2019, no valor de R\$ 90.000,000 (noventa mil reais), referente as despesas para o presente exercício orçamentário.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

- 9.2 No próximo exercício onerará dotação orçamentária própria do FUNCAP.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

10.1 A CONTRATADA desde já cede e transfere todos os direitos de autor patrimoniais decorrentes do projeto executivo objeto deste contrato à CONTRATANTE, nos termos da Leis Federais n.º 9.610 de 1998 e n.º 12.378 de 2010, da Resolução -CAU n.º 67, de 05/12/2013 e artigo 111 da Lei Federal n.º 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA CLÁUSULA
ANTICORRUPÇÃO**

- 11.1** Representantes da **CONTRATANTE** ., responsável pela fiscalização do Contrato:

LIA MAYUMI RF n.º 578.679.7
FISCAL TITULAR

LICIA MARA ALVES DE OLIVEIRA , RF n.º 753.955.7
FISCAL SUBSTITUTO

- 11.2 Representante do **CONTRATADA** para fins de fiscalização dos serviços:

LUIS ANTONIO CAMBIAGHI MAGNANI-CAU sob o n.º
A11031400-8.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

11.3 A proposta da **CONTRATADA**, documento SEI 022408391 processo administrativo nº. 6025.2019/0020032-8, integra o presente contrato, para todos os fins de direito.

11.4 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinado pelas partes contratantes, com as testemunhas a seguir nomeadas:

São Paulo, 27 de novembro de 2019


RAQUEL FURTADO SCHENKMAN CONTIER
DIRETORA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**LUIS ANTONIO CAMBIAGHI MAGNANI
Sócio Administrador
RESTARQ ARQUITETURA RESTAURAÇÃO E ARTE LTDA. -EPP**

TESTEMUNHAS:

**Alana Sayeda Yukisada
Secretaria Municipal de Cultura
RF: 854.833-1**

**Juliana Mendes Prata
Assessora Técnica
DPH-G | SMC**